



Procedimentos de Escrituração dos Estoques e Principais Alterações na Substituição Tributária

Breve Histórico das alterações

Lei Complementar 147 de 2014

- ▶ O primeiro fator a impulsionar as alterações na Substituição Tributária foi a **Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014**, que estabeleceu um **rol taxativo de mercadorias** que poderiam ser submetidas ao regime de substituição tributária ou de antecipação do imposto com encerramento da tributação, envolvendo empresa enquadrada no **Simples Nacional**.
- ▶ Pela impossibilidade de se segregar as cadeias de operações que abarcassem contribuintes enquadrados no Simples daquelas que não abarcassem, acabou-se por entender que as **restrições deveriam ser estendidas a todas as operações de Substituição Tributária**, envolvendo contribuintes optantes pelo regime simplificado ou não.

Convênio 92 de 2015

- ▶ A fim de uniformizar os procedimentos relativos às operações com Substituição Tributária e definir qual seria o correto tratamento a ser dado às modificações introduzidas pela Lei Complementar 147, foi celebrado o Convênio ICMS n° 92 de 20 de agosto de 2015.
- ▶ O convênio definiu, detalhadamente, quais itens podem ser submetidos ao regime de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do ICMS com o encerramento da tributação.
- ▶ Foi criado o Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, a fim de identificar as operações cujo objeto sejam mercadorias sujeitas à substituição tributária, com uso obrigatório a partir de 1° de Abril de 2016.

Decreto 14.359 de 2015

- ▶ Em Mato Grosso do Sul, considerando a necessidade de adequar as regras do Anexo III ao Regulamento do ICMS às disposições do Convênio ICMS 92 de 2015, foram introduzidas por meio do Decreto 14.359 de 28 de Dezembro de 2015 as alterações referentes à substituição tributária.
- ▶ O Decreto tratou, entre outros assuntos, de:
 - ▶ Definir o rol mercadorias sujeitas à Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS 92/15.
 - ▶ Tratamento do Estoque das mercadorias que entraram na Substituição Tributária.
 - ▶ Tratamento do Estoque das mercadorias que saíram da Substituição Tributária.

Decreto 14.359 de 2015

- ▶ Principais regras introduzidas pelo Decreto 14.359:
 - ▶ Mercadorias que saíram da Substituição Tributária passaram a ser tributadas normalmente a partir de 01 de janeiro de 2016.
 - ▶ Mercadorias que entraram na ST, passaram a fazê-lo a partir de 01 de março de 2016.
 - ▶ Em relação às mercadorias previstas no Anexo II ao Decreto, deve ser apurado o estoque para fins de pagamento da substituição tributária (veremos com detalhe adiante).
 - ▶ Em relação às mercadorias que saíram da ST, o contribuinte poderá aproveitar o crédito referente aos recolhimentos já realizados (veremos com detalhe adiante).

Decreto 14.359 de 2015

Margens de Valor Agregado:

- ▶ Para estabelecer as margens de valor agregado dos novos produtos, que passaram a ser tributados pelo regime de Substituição Tributária, foram **realizadas pesquisas a fim de determinar a correta margem de cada produto**, observando, adicionalmente, as margens praticadas em outras unidades da federação.
- ▶ Foi **adotado, de forma padronizada, o uso das margens** de valor agregado **ajustadas**.
- ▶ Dessa forma, caso a operação própria, que anteceda à operação objeto da substituição tributária, tenha sido uma **operação interestadual, dever-se-á observar a respectiva margem de valor agregado ajustada prevista em função da alíquota interestadual utilizada**.
- ▶ Caso a **operação** própria tenha sido **interna, deverá ser utilizada a margem de valor agregado interna**.

Fundamento do uso das Margens de Valor Agregado Ajustadas

- ▶ A margem de valor agregado ajustada foi instituída para corrigir distorções na base de cálculo do ICMS-ST, ocorridas em razão do uso de diferentes alíquotas nas operações próprias. Como se sabe, o valor do ICMS devido em uma operação está contido dentro de sua própria base de cálculo. Dessa forma, para um mesmo produto, caso a alíquota de ICMS seja diferente, distinta também será a sua base de cálculo. Imaginemos um produto cujo valor de venda, sem o ICMS, seria R\$96,00:
- ▶ Valor sem ICMS: R\$96,00
- ▶ Valor de venda (Base de cálculo) com alíquota de 4% = $R\$96,00 / (1 - 0,04) = 96 / 0,96 = R\$100,00$
- ▶ Valor de venda (Base de cálculo) com alíquota de 7% = $R\$96,00 / (1 - 0,07) = 96 / 0,93 = R\$103,22$
- ▶ Valor de venda (Base de cálculo) com alíquota de 12% = $R\$96,00 / (1 - 0,12) = 96 / 0,88 = R\$109,09$
- ▶ Valor de venda (Base de cálculo) com alíquota de 17% = $R\$96,00 / (1 - 0,17) = 96 / 0,83 = R\$115,66$

Fundamento do uso das Margens de Valor Agregado Ajustadas

- ▶ Se fosse adotada uma mesma MVA para todos os produtos, a base de cálculo do ICMS-ST iria variar conforme a alíquota utilizada e tornaria ainda mais atrativa a compra interestadual com as menores alíquotas. Para uniformização da base de cálculo do ICMS-ST e para prestigiar o produto interno, usa-se a MVA ajustada conforme continuação do exemplo:

Tipo de Operação:	Interestadual a 4%	Interestadual a 7%	Interestadual a 12%	Operação interna
Base de cálculo operação própria:	R\$100,00	R\$103,22	R\$109,09	R\$115,66
MVA:	59,61%	54,63%	46,31%	38%
Base de cálculo ST:	R\$159,61	R\$159,61	R\$159,61	R\$159,61

Exemplos de uso de Margem de Valor Agregado

CEST	Mercadoria	MVA Interna	MVA - Alíquota 4%	MVA - Alíquota 7%	MVA - Alíquota 12%
01.067.00	Disjuntores	50,00%	73,49%	68,07%	59,04%

- **Venda de mercadoria do estado de São Paulo**, com destino a Mato Grosso do Sul, tributada a 7% na operação interestadual - Cálculo da Substituição Tributária sobre a operação subsequente com MVA de 68,07%
- **Venda de mercadoria importada**, oriunda de outra unidade da federação e com destino a Mato Grosso do Sul, tributada a 4% na operação interestadual - Cálculo da Substituição Tributária sobre a operação subsequente com MVA de 73,49%
- **Venda de mercadoria do Estado de Goiás**, com destino a Mato Grosso do Sul, tributada a 12% na operação interestadual - Cálculo da Substituição Tributária sobre a operação subsequente com MVA de 59,04%
- **Venda de mercadoria dentro do Mato Grosso do Sul**, tributada pela alíquota interna - Cálculo da Substituição Tributária sobre a operação subsequente com MVA de 50% (substituto localizado em MS)

Tratamento do Estoque: Mercadorias que Entraram na ST

- ▶ O contribuinte que em 29 de fevereiro de 2016 possuir as mercadorias constantes do anexo II ao Decreto 14.359, de 2015, deverá:
 - ▶ Levantar o estoque das referidas mercadorias, escriturando as quantidades e valores no livro Registro de Inventário ou, caso obrigado à escrituração fiscal digital, no bloco H da EFD referente à fevereiro.
 - ▶ Calcular o Imposto relativo às operações de saída, inclusive subsequentes, correspondente ao estoque encontrado e registrar na coluna observações do livro Registro de Apuração do ICMS, ou, caso obrigado, no bloco H da escrituração fiscal digital - EFD, bem como no registro E210 (apuração ST).
 - ▶ Entregar, até 31 de março de 2016, em Agência Fazendária, caso não esteja obrigado à utilização da EFD, a relação do estoque inventariado, contendo nela a base de cálculo e o ICMS relativo às operações de saída.

Tratamento do Estoque: Mercadorias que Saíram Da ST

- ▶ O contribuinte que, a partir de 1º de janeiro de 2016, praticar operações de saída das mercadorias relacionadas no anexo II ao Decreto 14.359/16, deverá observar as regras de incidência do ICMS aplicáveis a essas operações e submetê-las à apuração e ao pagamento regular do imposto, segundo as regras a que estiver submetido o respectivo estabelecimento (ICMS NORMAL).
- ▶ O estabelecimento poderá se apropriar de créditos devidos pela mudança do regime, devendo, para tanto, registrar as mercadorias existentes em estoque em 31 de dezembro de 2015 no livro Registro de Inventário, ou, caso obrigado à escrituração fiscal digital, no bloco H da EFD.

EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL:

Quais créditos poderão ser utilizados pelo levantamento dos estoques:

- ▶ Caso possuam em estoque mercadorias que deixaram de ser tributadas pelo regime de substituição tributária em primeiro de janeiro de 2016, poderão solicitar restituição do ICMS ST pago por ocasião da aquisição dos referidos produtos.
- ▶ Caso possuam em estoque mercadorias que passaram, em 1º de março de 2016, a ser tributadas pelo regime de ST, poderão, ao calcular o ICMS-ST devido pelo estoque, deduzir do saldo devedor o total do ICMS devido pelas entradas dos produtos indicados no estoque, bem como o ICMS garantido que eventualmente tenha sido recolhido pela aquisição daquelas mercadorias.
- ▶ Em qualquer caso, o contribuinte deverá Elaborar demonstrativo do valor a ser creditado, contendo a espécie e valor das mercadorias, a alíquota e valor do crédito, número e data das notas fiscais, CNPJ do emitente e demais informações previstas no Decreto.

EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME NORMAL:

Quais créditos poderão ser utilizados pelo levantamento dos estoques:

- ▶ Caso possuam em estoque mercadorias que deixaram de ser tributadas pelo regime de substituição tributária em primeiro de janeiro de 2016, poderão se creditar do ICMS normal devido pela entrada daquelas mercadorias. No que se refere ao ICMS-ST que tenha sido pago na aquisição dos produtos, deverá ser solicitada a restituição ao Superintendente de Administração Tributária.
- ▶ Caso possuam em estoque mercadorias que passaram a ser tributadas pelo regime de ST, em 1º de março de 2016, poderão, ao calcular o ICMS-ST devido pelo estoque, deduzir do saldo devedor o total do ICMS devido pelas entradas dos produtos indicados no estoque, bem como o ICMS Garantido que eventualmente tenha sido recolhido pela aquisição daquelas mercadorias, observando, em qualquer caso, o saldo credor da apuração de ICMS do mês de fevereiro de 2016 como limite do valor a ser deduzido.

EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME NORMAL:

Quais créditos poderão ser utilizados pelo levantamento dos estoques:

- ▶ Caso a empresa utilize os valores correspondentes ao ICMS devido pela operação de que decorreu a entrada da mercadoria ou o ICMS Garantido como deduções do ICMS-ST a ser pago pelos produtos que passaram a ser tributados pelo regime de Substituição Tributária, **deverá estornar a mesma quantia na apuração do ICMS.**
- ▶ **Em qualquer caso,** o contribuinte deverá **Elaborar demonstrativo do valor a ser creditado**, contendo a espécie e valor das mercadorias, a alíquota e valor do crédito, número e data das notas fiscais, CNPJ do emitente e demais informações previstas no Decreto.

Regras Para a Escrituração do Estoque

- ▶ **REGISTRO DOS ESTOQUES DE ACORDO COM O DECRETO 14.359/15 PARA PRODUTOS QUE ENTRARAM NA ST A PARTIR DE 01/03/2016 COM MARGEM DE VALOR AGREGADO**
- ▶ Na Escrituração Fiscal Digital orientamos esses contribuintes a registrar do seguinte modo:
- ▶ **Abertura do Bloco H (H001):**
 - ▶ Campo 02 (IND_MOV): Preencher com 0 (zero)- Bloco com dados informados;
 - ▶ Este registro somente pode ser informado uma vez por arquivo. O contribuinte pode abrir mais de um H005, desde que tenha um código de motivo diferente.
- ▶ **No H005- Totais do inventário:**
 - ▶ Campo 02 (DT_INV): preencher com a data de 29/02/2015 conforme Decreto 14.359/2015;
 - ▶ Campo 03 (VL_INV): Valor total do estoque;
 - ▶ Campo 04 (MOT_INV): preencher com o código 02 - mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS);
- ▶ **No Registro H010:**
 - ▶ Campo 02 (COD_ITEM) = Código do item (campo 02 do Registro 0200);
 - ▶ Campo 04 (QTD)= Quantidade do item no dia 29/02/2016;
 - ▶ Campo 05 (VL_UNIT) = Informar o valor unitário do item;
 - ▶ Campo 06 (VL_ITEM) = Informar o valor total do estoque para esse produto;
 - ▶ Deve ser informado o valor de aquisição do item, sem a margem de valor agregado.
- ▶ **No Registro H020:**
 - ▶ Campo 02 (CST_ICMS) = Preencher com o CST 60;
 - ▶ Campo 03 (BC_ICMS) = Se MOT_INV = 2 ou 4 (campo 04 do registro H005), informar a base de cálculo do ICMS ST aplicável ao item (valor unitário), após a alteração.
 - ▶ Campo 04 (VL_ICMS) = Se MOT_INV = 2 ou 4 (campo 04 do registro H005), informar o ICMS ST aplicável ao item (valor unitário), após a alteração.

Regras Para a Escrituração do Estoque

▶ DO CALCULO DO PAGAMENTO:

▶ No Registro E210:

- ▶ Campo 06 (VL_OUT_CRED_ST) = Preencher com o valor do crédito resultante da apuração do imposto relativo às operações de saídas ou às prestações de serviço ocorridas no mês de fevereiro de 2016 (valor deve ser igual ao indicado no Campo 05 do Registro E110);
- ▶ O Contribuinte poderá deduzir do ICMS-ST devido pelo estoque o valor do crédito referente às entradas dos respectivos produtos, ficando a apropriação limitada ao montante do saldo credor existente no mês de fevereiro de 2016.
- ▶ Campo 09 (VL_OUT_DEB_ST) = Preencher com o valor da soma do ICMS ST de todos os produtos informados no H005 de motivo 02, conforme calculado pelo contribuinte.
- ▶ O declarante deve observar que o campo 04 do registro H020 refere-se ao valor unitário do ICMS ST aplicável ao ITEM, enquanto o campo 09 do registro E210 refere-se ao valor total do ICMS ST calculado, de modo que deve ser realizado o cálculo mediante a multiplicação do valor unitário constante do campo 04 do registro H020 pela quantidade total do estoque apurado no campo 04 do registro H010, sendo o resultado desta equação a informação que deverá ser preenchida no campo 09 do registro E210.

▶ LANÇAMENTO DO DÉBITO ST

▶ No Registro E220:

- ▶ Campo 02 (COD_AJ_APUR) = Preencher com o código MS109999;
- ▶ Campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) = Preencher com “Valor do ICMS ST apurado dos estoques de acordo com o Decreto 14.359/2015”;
- ▶ Campo 04 (VL_AJ_APUR) = Preencher com o valor do ICMS ST sem dedução do credito.

Regras Para a Escrituração do Estoque

▶ LANÇAMENTO DO CRÉDITO ST

▶ No Registro E220:

- ▶ Campo 02 (COD_AJ_APUR) = Preencher com o código MS 129999;
- ▶ Campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) = Preencher com “ Valor do crédito a ser deduzido do ICMS ST sobre o estoque de acordo com o Art. 3º do Decreto 14.359/2015”.
- ▶ Campo 04 (VL_AJ_APUR) = Preencher com o valor do crédito resultante da apuração do imposto relativa as operações de saída ou as prestações de serviço ocorridas no mês de fevereiro de 2016 (valor deve ser igual ao indicado no Campo 05 do Registro E110);

▶ ESTORNO DO CRÉDITO USADO NO CALCULO DO ICMS ST

▶ No Registro E110:

- ▶ Campo 05 (VL_ESTORNO_CRED): Informar o valor do crédito aproveitado no cálculo do ICMS ST;

▶ No Registro E111:

- ▶ Campo 02 (COD_AJ_APUR) = Preencher com o código MS019999;
- ▶ Campo 03 (COD_AJ_APUR) = Preencher com “ Valor do crédito a ser deduzido do ICMS ST sobre o estoque de acordo com o Decreto 14.359/2015”.
- ▶ Campo 04 (VL_AJ_APUR) = Preencher com o valor do crédito resultante da apuração do imposto relativa as operações de saída ou as prestações de serviço ocorridas no mês de fevereiro de 2016;

▶ PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO

- ▶ O contribuinte deve recolher o imposto apurado com o código 333 - ICMS ST.

Regras Para a Escrituração do Estoque

- ▶ **REGISTRO DOS ESTOQUES DE ACORDO COM O DECRETO 14.359/15 PARA PRODUTOS QUE SAÍRAM DA ST A PARTIR DE 01/01/2016.**
- ▶ **Utilização do crédito**
- ▶ **No Registro E110:**
 - ▶ Campo 07 (VL_AJ_CREDITOS): Informar o valor do crédito aproveitado ao qual o contribuinte tem direito;
 - ▶ O declarante poderá apropriar-se apenas do valor correspondente ao ICMS devido pelas entradas das mercadorias constantes do estoque. Para creditamento do ICMS-ST, deverá ser apresentado requerimento ao Superintendente de Administração Tributária.
- ▶ **No Registro E111:**
 - ▶ Campo 02 (COD_AJ_APUR) = Preencher com o código “MS029999”;
 - ▶ Campo 03 (COD_AJ_APUR) = Preencher com “Encerramento do RST/Mercadoria em estoque em 31/12/2015/ICMS-Entrada”.
 - ▶ Campo 04 (VL_AJ_APUR) = Preencher com o valor do crédito ao qual o contribuinte tem direito de acordo com art. 5º do Decreto 14.359/15 (o valor deve ser igual ao indicado no Campo 07 do Registro E110).

Regras Para a Escrituração do Estoque

- ▶ **Registro dos Estoques dessas mercadorias**
- ▶ **Abertura do Bloco H (H001):**
 - ▶ Campo 02 (IND_MOV): Preencher com 0 (zero)- Bloco com dados informados;
 - ▶ Este registro somente pode ser informado uma vez por arquivo. Se o contribuinte abrir mais de um H005, o H001 deve ser informado apenas uma única vez.
 - ▶ Lembrando que o contribuinte pode abrir mais de um H005.
- ▶ **No H005- Totais do inventário:**
 - ▶ Campo 02 (DT_INV): preencher com a data de 31/12/2015 conforme Decreto 14.359/2015;
 - ▶ Campo 03 (VL_INV): Valor total do estoque;
 - ▶ Campo 04 (MOT_INV): preencher com o código 04 - Mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS).
- ▶ **No Registro H010:**
 - ▶ Campo 02 (COD_ITEM) = Código do item (campo 02 do Registro 0200);
 - ▶ Campo 05 (VL_UNIT) = Informar o valor unitário do item;
 - ▶ Campo 06 (VL_ITEM) = Informar o valor total das mercadorias em estoque para esse produto (valor unitário multiplicado pela quantidade);
 - ▶ Nos campos 05 e 06 do registro H010 devem ser informados os valores de aquisição dos itens sem a margem de valor agregado.
- ▶ **No Registro H020:**
 - ▶ Campo 02 (CST_ICMS) = Preencher com o CST 00 (observar o código correto caso a mercadoria se enquadre em outro CST);
 - ▶ Campo 03 (BC_ICMS) = Se MOT_INV = 2 ou 4 (campo 04 do registro H005), informar a base de cálculo do ICMS aplicável ao item (valor unitário), após a alteração.
 - ▶ Campo 04 (VL_ICMS) = Se MOT_INV = 2 ou 4 (campo 04 do registro H005), informar o ICMS a ser creditado pelo item (valor unitário), após a alteração.